

1.

Introdução

A presença do psicólogo em instituições, comunidades, postos de saúde, associações de moradores ou em intervenções com moradores de rua, causa ainda estranheza em muitos defensores da ortodoxia do *setting terapêutico* e da incompatibilidade de qualquer outra prática profissional com a teoria que embasa o trabalho desenvolvido na clínica de consultórios privados. Apesar disso, fato é que a Psicologia tem ampliado sensivelmente seu campo de ação, passando os psicólogos a atuarem nas mais diversas áreas, tais como marketing, planejamento urbano, esporte e em projetos sociais, onde encontram condições bem diferentes daquelas existentes em consultórios.

Um dos mais recentes espaços em que a Psicologia tem sido chamada a atuar é a Justiça, especialmente em casos onde estão em jogo os direitos de famílias, crianças, adolescentes, deficientes físicos ou idosos. A Psicologia Jurídica apresentou um vertiginoso crescimento nos últimos anos, não apenas pelo aumento quantitativo das demandas, como também, e principalmente, pela percepção da complexidade de alguns temas levados à discussão e decisão judicial. Isto fez com que juristas passassem a solicitar auxílio dos psicólogos para melhor poderem decidir sobre eles.

O psicólogo jurídico é chamado a auxiliar os operadores do Direito a compreenderem melhor os fatos envolvidos na questão a ser julgada, apresentando-lhes elementos aos quais, de outra forma, eles dificilmente teriam acesso, e que tornam mais claras as circunstâncias e peculiaridades de cada caso. Através de seu trabalho, o psicólogo jurídico oferece ao jurista subsídios para a tomada de decisões. Ele também atua como um porta-voz, um tradutor das experiências, sensações e sentimentos de cada pessoa envolvida no caso. Como assessor técnico que é, dá seu parecer sobre a situação, podendo indicar formas para lidar com ela.

No novo espaço de atuação, o psicólogo geralmente atende a uma população alijada das políticas públicas e socioeconomicamente vulnerável. Em geral, os atendidos já peregrinaram por diversos serviços públicos, que se mostraram ineficientes e ineficazes no atendimento às suas demandas. Por conta da citada

vulnerabilidade, muitos desses usuários apresentam vínculos familiares e/ou comunitários frágeis ou inexistentes, e não é incomum constatar o jugo imposto pela milícia ou pelo tráfico nas comunidades em que moram; jugo este que muitas vezes traz dificuldades de difícil superação para esta população. Em todos os casos, existem sempre pessoas envolvidas em situações onde há violação de direitos, transtornos emocionais ou dificuldades para lidar com conflitos, e a emergência da dor e do sofrimento como máxima expressão.

Apesar do inegável crescimento da área, bem como de sua importância e repercussão social, ainda é bastante questionada esta prática profissional e, talvez até por isso, escasso o material bibliográfico sobre a matéria, e incipiente a divulgação do conhecimento produzido na área. Isto dificulta o acesso do iniciante a orientações técnicas e éticas para o exercício profissional, bem como a sua qualificação profissional.

Na área da Justiça da Infância – que interessa mais diretamente a este trabalho -, são muitas as críticas aos laudos dos psicólogos jurídicos, no sentido de que eles “só auxiliam juízes e promotores a criminalizar a pobreza e a tirar filho de pobre”. Tais críticos, em geral, têm como informação apenas as notícias que saem nos jornais, que recortam sensivelmente toda a complexidade de uma situação concreta.

A inspiração para esta tese surgiu em uma reunião para poucos convidados, feita em um Instituto de Psicologia, onde estava como técnica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Lá estávamos presentes psicólogos, representando vários órgãos e instituições, do meio público e privado, a fim de conhecermos uma nova proposta, trazida da Inglaterra, para avaliação de famílias. O novo instrumento de avaliação estava sendo apresentado por uma inglesa e uma brasileira, que havia tido experiência com ele durante um estágio feito em Londres, e os presentes intervinham, fazendo perguntas e críticas que julgassem pertinentes.

Em dado momento, uma das pessoas presentes, levantou-se, subitamente, e, em meio a uma crítica ao novo método, apontou o dedo para mim, dizendo em alto e bom som que ele só serviria para auxiliar psicólogos cooptados pela Justiça, como eu, a criminalizar a pobreza e tirar filhos de pobres. Naquele momento, percebi aquilo como uma afronta pessoal, indignando-me pela forma como uma

pessoa se dava o direito de proferir um julgamento sobre o meu trabalho, desconhecendo inteiramente os cuidados e a seriedade com que eu o desempenho.

Só muito tempo – e alguma experiência - depois pude perceber e refletir a respeito do que se ocultava por trás daquela crítica tão desconexa! Lamentei então que um conceito tão importante, como o da *criminalização da pobreza* - que, quando bem contextualizado, serve não apenas como crítica, mas, sobretudo, como imprescindível alerta a todos nós - estivesse sendo usado de forma tão indiscriminada! Lamentei que alguns especialistas – e até mestres ou doutores – considerassem todo e qualquer profissional que trabalhe na Justiça ou em setores a ela relacionados sempre como um inimigo, alguém sem ética ou consciência alguma, pronto a servir a interesses poderosos. E, principalmente, lamentei que alguns teóricos e estudiosos acreditassem seriamente que por nenhuma razão deveria haver intervenção na família biológica e que nada justificava a retirada de crianças e adolescentes do seio familiar.

Percebi então o quanto era restrita a visão de algumas pessoas – técnicos, estudiosos, profissionais de diversas áreas – em relação ao direito da criança à convivência familiar. Visões que só contemplam um dos numerosos aspectos envolvidos no problema da institucionalização de crianças. Essa redução da percepção a um só aspecto, por mais correta, sempre causa prejuízos, em qualquer situação, pois a pessoa tende a interpretar e buscar resolver todos os casos como se fossem idênticos, sempre da mesma forma, sem atentar para peculiaridades deles. Como no dito popular, “para quem só tem um martelo, tudo é prego”. E isto é o que de pior pode acontecer quando nos cabe fazer uma avaliação que irá influenciar no destino de uma criança, de uma família.

O Primeiro Censo da População Infantil Abrigada no Estado do Rio de Janeiro¹, publicado em 31 de maio de 2008, pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, mostrou que existiam, na época, 3.732 crianças ou adolescentes abrigados em nosso Estado. Dessas crianças/adolescentes, mais de 90% (noventa por cento) possuía pais vivos e quase 40% (quarenta por cento) se encontrava institucionalizada e privada da convivência familiar há mais de dois anos, apesar de a norma legal prescrever o abrigamento em entidade como medida protetiva

1 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Primeiro Censo da População Infanto-Juvenil Abrigada no Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ in: <http://www.mp.rj.gov.br/portal/page/portal/MCA/Censo/Primeiro%20Censo>

provisória e excepcional, utilizável apenas como último recurso, como forma de transição para reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Outro dado que chamava a atenção, naquele primeiro Censo, era que quase 30% (trinta por cento) das crianças/adolescentes não havia recebido qualquer visita durante todo o tempo que estava internada, permanecendo esquecida nos abrigos, sem que se preocupassem em desenvolver nenhum tipo de trabalho que favorecesse sua reintegração familiar ou sua colocação em família substituta, atacando as causas de sua institucionalização e garantindo seu direito à convivência familiar.

O Ministério Público se dispôs a enfrentar o problema e provocou o Judiciário a fazê-lo, deixando de se omitir frente a esta realidade, e organizando mutirões para que o caso de cada criança fosse avaliado e fossem tomadas as devidas providências para que elas tivessem seu direito à convivência familiar respeitado. Nem sempre o processo ocorreu como planejado, tendo havido falhas humanas, institucionais e sistêmicas em muitos casos, que apontam a necessidade de ajustes urgentes, mas, sem dúvida, um importante passo foi dado para reverter o absurdo abandono a que milhares de crianças e adolescentes foram relegados durante décadas, por suas famílias, pela sociedade e pelo próprio Estado – justamente os três que, segundo nossa Constituição, têm o dever de zelar pela observância dos seus direitos.

O último censo publicado pelo Ministério Público, em junho de 2011, VII Censo da População Infantil Abrigada no Estado do Rio de Janeiro², demonstra que existem ainda hoje 2.658 crianças ou adolescentes abrigadas em nosso Estado, 1074 a menos do que cerca de três anos atrás³. Entretanto, continuam a ser mais de 90% (noventa por cento) os que têm pais vivos; mais de 20% (vinte por cento) os que estão institucionalizados e privados da convivência familiar há mais de dois anos; e mais de 50% (cinquenta por cento) os que não receberam qualquer tipo de visita durante todo o tempo de acolhimento. Mesmo assim, somente 38,7%

2 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Sétimo Censo da População Infanto-Juvenil Abrigada no Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ in: http://www.mp.rj.gov.br/portal/page/portal/MCA/Censo/Setimo_Censo

3 Muito mais importante, entretanto, que a quantidade de crianças que foram desabrigadas, seria saber em que condições esse desabrigamento se deu e como essas crianças se encontram atualmente – em que medida elas realmente tiveram respeitado seu direito à convivência familiar ou deixaram de estar abandonadas em uma instituição para permanecerem abandonadas em suas famílias – sejam estas de origem ou substitutas –, ou mesmo nas ruas.

(trinta e oito vírgula sete por cento) das que não recebem visita têm uma ação de Destituição do Poder Familiar (DPF) proposta.

De acordo com muitos Promotores de Justiça, a maior dificuldade em propor tal ação está nos laudos técnicos, em geral elaborados por psicólogos que resistem à idéia de indicar a ruptura do vínculo jurídico, sinalizando invariavelmente a possibilidade de trabalhar e fortalecer o relacionamento da criança com sua família de origem – mesmo quando diversas tentativas foram feitas e todas obtiveram o mesmo insucesso. Esta resistência, infelizmente, foi observada e constatada em muitos casos concretos em que esta psicóloga atuou.

Não estaria a resistência despropositada destes técnicos em elaborar laudos capazes de subsidiar a Ação de Destituição de Poder Familiar, condenando essas crianças a crescerem sem acesso à convivência familiar e a passarem toda uma vida dentro dos muros de uma instituição? O receio de ser apontado como alguém que está “criminalizando a pobreza” ou “tirando filho de pobre”, e a conseqüente manutenção do vínculo formal existente entre a criança e seus pais biológicos, fechando os olhos para impossibilidades ou indisponibilidades internas de aqueles adultos exercerem de fato seus papéis parentais, não estariam, na verdade, mantendo a criança no abrigo e, muitas vezes, tirando dela a oportunidade de ser inserida e crescer em uma família, ainda que adotiva / substituta?

Pensei então que seria uma boa ideia escrever um pouco sobre a complexidade desse trabalho, os vários aspectos que devem ser considerados e não podem ser olvidados, para que se chegue à melhor solução para cada caso, a um desfecho que realmente corresponda ao Melhor Interesse de cada criança. Também pensei que, desta forma, poderia esclarecer um pouco melhor àqueles que desconhecem o trabalho que eu e outros técnicos desenvolvemos em processos judiciais ou pré-judiciais, e demonstrar como existem profissionais que realizam este trabalho de forma ética, comprometida e compromissada com o melhor para a criança, sem compactuar contra ou com a família.

Não estou dizendo, com isso, que não há pessoas menos sérias, conscientes ou compromissadas na área judicial ou no Ministério Público, sejam estas Técnicos, Juízes ou Promotores. Estou afirmando apenas que existem ali, como em qualquer outra área, bons e maus profissionais; que existem também aqueles que se esmeram para fazer o melhor em cada caso e se dedicam sinceramente a estudar seus múltiplos aspectos, em busca de uma solução não previamente

escolhida, mas que se mostra mais adequada a cada situação, e que se esforçam a cada dia para aprimorar o serviço oferecido pela Justiça brasileira, para torná-la cada vez mais uma Justiça cuidadora.

Por esta razão, causa-me sempre imensa tristeza tomar conhecimento de casos onde essa busca, esse cuidado, não parecem terem se feito presentes. Se para qualquer pessoa que se preocupa minimamente com os outros seres humanos e com crianças, tomar conhecimento de casos assim desperta pesar, revolta, descrença profunda, para mim - e tenho certeza que para muitos dos que trabalham dia-a-dia dentro do Sistema Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria, em delegacias especializadas, etc. -, além disso tudo, desperta enorme constrangimento e imensa sensação de impotência, por, mesmo estando lá dentro, nada conseguirmos fazer, seja pela falta de atribuição, seja porque nem sempre conseguimos que nossa voz se faça ouvir!

Mesmo assim, e apesar disso, eu e tantos outros continuamos acreditando que podemos fazer diferente – e certamente fazendo diferença, pelo menos nos casos que chegam a nós! Resignados com o fato de que não conseguimos garantir o melhor em tudo, continuamos tentando fazer o melhor naquilo que nos compete. Exatamente como a criança que, mesmo sabendo que não conseguirá salvar todas as estrelas-do-mar que estão na areia, continua jogando ao mar aquelas que consegue, buscando salvar pelo menos a elas.

O psicólogo jurídico que atua nesta área deve ter sempre em mente que é a criança a prioridade absoluta do ordenamento. Pensando na criança, certamente, a regra deve ser, antes de tudo, investir na família de origem, preservando o convívio e o vínculo que ela tem com cada um de seus membros. Essa é, inclusive, a diretriz do próprio ordenamento jurídico, que coloca a família como merecedora de uma Especial Proteção do Estado.

Toda criança tem direito à uma identidade estável, assegurada por uma rede simbólica e geralmente vinculada a uma série de elementos fornecidos pelo grupo familiar, que possibilitam sua individualização e localização no mundo. Por esta razão, em regra, todos os esforços devem ser empreendidos para evitar que uma criança seja separada de seu ambiente familiar, sendo este um direito inalienável de todas as crianças. A família – qualquer família – deve ser sempre objeto de múltiplas proteções, recebendo tratamento prioritário nas políticas públicas, sendo

o abrigo – como manda a lei – uma solução apenas temporária e excepcional.

O investimento na família de origem é o caminho mais indicado também, se considerarmos que nem sempre é simples encontrar uma família substituta, principalmente para crianças mais velhas, que já passaram da fase em que seria mais fácil serem adotadas⁴, e que o destino mais provável para estas crianças é o da institucionalização permanente – e que, por melhor que seja o local onde estejam abrigadas, este nunca se compara com uma família funcional (“suficientemente boa”, em analogia a Winnicott), que possa oferecer um atendimento mais personalizado e exclusivo para os seus membros, possibilitando, assim, um maior desenvolvimento dos potenciais de cada um.

Por outro lado, seria adequado um “endeusamento” da família, a ponto de fecharmos os olhos para tudo e qualquer coisa que ocorra dentro dela, colocando todas as falhas e mazelas na conta de sua condição social? Ao fazer isto, e defender a manutenção da criança na família de origem em toda e qualquer circunstância, não estaríamos promovendo o revés do direito que almejamos assegurar e criando outra norma genérica, que continuará impedindo o jurista de enxergar as particularidades e peculiaridades de cada caso, invalidando justamente o mais rico da contribuição que a Psicologia pode oferecer ao Direito?

É preciso ter em mente que a situação financeira, infelizmente, não é causa exclusiva da institucionalização de crianças! Para abordar esta problemática, não podemos nos restringir a uma história única! Temos que considerar suas diversas dimensões e particularidades. É preciso reconhecer a existência de um número enorme de casos (25%, nas estatísticas nacionais, e 20% na do Estado do Rio de Janeiro) em que o abrigo foi uma forma de proteger a criança da própria família! É preciso reconhecer que há homens e mulheres que não se dispõem à prole; que não apenas não podem, mas não querem, não desejam ser pais. Nestes casos, a manutenção do vínculo pode colocar em risco o desenvolvimento da criança, e é necessário que o profissional técnico apresente aos juristas os indicadores da necessidade de rompimento do vínculo com a família de origem, a

⁴ Segundo estatísticas da Secretaria de Direitos Humanos, 87,69% dos pretendentes preferem crianças com, no máximo, 3 anos de idade, embora apenas 7% das crianças disponíveis para adoção estejam nessa faixa etária. (SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – 20 anos de Estatuto. Brasília, DF, 2010.)

fim de que um vínculo novo possa ser estabelecido, de forma mais saudável e positiva para aquele ser ainda em desenvolvimento.

A criança não é um objeto de sua família biológica! É um sujeito de direitos a quem o ordenamento jurídico assegura prioridade absoluta e proteção integral! Se, por um lado, é absurdo pensar que a precariedade de recursos materiais torna a família pobre incapaz e/ou inadequada para criar os próprios filhos, por outro, a pobreza também não pode servir como salvo-conduto, autorizando doses de transgressões cotidianas! Não se pode insistir indefinidamente em reintegrações familiares que se mostram desastrosas, buscando o esgotamento das possibilidades da família, e conseguindo apenas o esgotamento das possibilidades de felicidade da criança! Tampouco se pode manter vivo um vínculo jurídico quando ele não se faz presente na vida real da criança, impedindo que outra solução possa ser dada ao seu caso, como a sua integração a um novo lar, com possibilidade de ser verdadeiramente cuidada e protegida!

Minha intenção com este trabalho foi demonstrar que qualquer profissional que trabalhe com crianças/adolescentes privadas do seu direito à convivência familiar – e especialmente o psicólogo -, precisa se colocar, sempre e antes de mais nada, do lado da criança, entregando-se realmente à análise de cada caso, com um total descompromisso com soluções pré-concebidas. Ele deve buscar distinguir possibilidades de impossibilidades; dificuldades que podem ser superadas, com encaminhamentos adequados e auxílio sócio-estatal, de dificuldades que estão além das econômicas e são apenas ocultadas por elas, e que levariam tempo demais, na perspectiva daquela criança, para serem superadas, se um dia fossem.

Em verdade, resta cada vez mais claro que, se a opção é que o Princípio do Melhor Interesse da Criança esteja sempre presente, como premissa, em todas as ações concernentes àquela parcela da população, não pode haver uma solução prévia, ou uma regra que dê primazia incontestável à família biológica, privilegiando a genética em detrimento dos interesses da própria criança. A busca de soluções deve estar sempre centrada na criança, devendo-se estar atento à irreduzibilidade do sujeito a qualquer registro, já que, seja qual for o recorte escolhido, este será sempre insuficiente, fragmentário. Não há como reduzir o ser humano - em toda a sua complexidade -, a apenas uma categoria representacional.

Visando, portanto, apresentar e discutir o trabalho do psicólogo jurídico que atua em uma Promotoria de Infância e Juventude, diante do objetivo de garantir o direito de cada criança e adolescente ao convívio familiar, foi feito, em primeiro lugar, um levantamento histórico sobre o modo como a proteção jurídica de crianças e adolescentes evoluiu, com a construção de princípios que devem nortear toda e qualquer interpretação das normas hoje existentes.

Em um segundo capítulo, foi discutido o conceito atual de FAMÍLIA e o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar, entendendo-se aí família como algo que vai muito além dos vínculos biológicos, muitas vezes prescindindo deles.

A seguir, no terceiro capítulo, foi abordada a atuação de psicólogos no campo jurídico, e a possibilidade e indispensabilidade da interação da Psicologia com o Direito, principalmente no que diz respeito à garantia do Direito à Convivência Familiar de crianças e jovens.

Para tratar destes temas, utilizei obras literárias elaboradas ou organizadas por Tânia da Silva Pereira, Irene Rizzini, Sávio Bittencourt, Sônia Rovinski, Lídia Natália Dobrianskyj Weber, Fernando Freire, Cynthia Granja Prada, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Willians, Francisco J. Pilotti e Sônia Maria Petrocini, entre muitos outros autores. A partir destas reflexões, busquei ressaltar os requisitos e cuidados necessários para a atuação do psicólogo jurídico, em suas múltiplas e complexas facetas.

Infelizmente, no meio do caminho, tive que desistir de minha ideia original, que era ilustrar os vários aspectos com casos concretos atendidos por mim em minha prática profissional. Eu e minha orientadora concluímos que as novas exigências feitas pela Comissão de Ética da PUC-Rio para a utilização de casos concretos nos trabalhos acadêmicos dificultaria muito, ou mesmo inviabilizaria, sua execução, que certamente enriqueceria imensamente a presente tese.